CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET

Pelo presente Instrumento Particular de Fornecimento de Serviços de Comunicação Multimídia, as partes abaixo avençadas, de um lado como USUÁRIO: Qualificado (a) no TERMO DE ADESÃO assinado no ato da instalação; e de outro lado como PRESTADORA DE SERVIÇO: NEWERTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, empresa nacional de quotas por capital limitado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 08.319.271/0001-16, sediada, na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, Avenida Elias Yazbek, nº 1860, Bairro Tingidor, devidamente autorizada a prestar Serviços de Comunicação Multimídia através AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, pelo ATO Nº 213, DE 27 DE JANEIRO DE 2016, devidamente publicado no DOU de 10/02/2016, Seção 1, Página 51, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade entabular a seguinte contratação, que será regido pelas seguintes cláusulas, sem prejuízos das Normas e Atos expedidos pela ANATEL e que interajam com o presente:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e acesso à rede mundial de computadores através da PRESTADORA DE SERVIÇO, visando atendimento através das informações descritas em seu TERMO DE ADESÃO (Plano Contratado), observando-se as definições dos serviços e demais disposições deste contrato e seus Anexos.

- 1.1. Serviços de Circuitos Dedicados, Corporativos e Residenciais, com abrangência local ou de longa distância, bidirecional, transparente a códigos e protocolos, e em modalidade permanente, via rádio frequência, rede metálica e fibra óptica.
- **1.2.** Serviços de Rede Privativa Virtual, com abrangência local ou de longa distância, bidirecional, através da rede mundial de computadores, formando uma rede privada ou virtual através do Plano Contratado.

CLÁUSULA 2ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, a legislação, normas e resoluções pertinentes, e especificamente as seguintes:

- **2.1.** Lei n° 9.472, de 16 de junho de 1997 Lei Geral de Telecomunicações.
- 2.2. Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.
- 2.3. Resolução do Serviço de Comunicação Multimídia nº 272, de 09 de agosto de 2.001.
- 2.4. Resolução nº 402 Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada EILD de 27 de abril de 2005.

CLÁUSULA 3ª FORMULÁRIO DE ADESÃO

3.1. O **USUÁRIO** declara serem verdadeiras as informações lançadas no formulário de adesão, sob as penas da lei penal. Este contrato será validado com a assinatura do **USUÁRIO** no referido formulário de adesão, bem como na prática de qualquer ato ou fato através do qual o **USUÁRIO** exteriorize a sua aceitação aos serviços oferecidos.

3.2. Este contrato é considerado válido, para todos os fins e efeitos de direito, em virtude da assinatura de próprio punho pelo **USUÁRIO** ou ainda através da prática de fato ou ato em que o **USUÁRIO** manifeste de modo inequívoco sua aceitação dos serviços oferecidos, como, por exemplo, o pagamento do preço devido (total ou parcial), a permissão de instalação dos equipamentos necessários ao serviço etc.. Não obstante o exposto nesta cláusula, a aceitação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** está condicionada à aprovação dos dados cadastrais do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

- **4.1.** Prover os serviços de telecomunicações conforme as características estabelecidas na formalização da contratação.
- **4.2.** Comunicar ao **USUÁRIO** quando da entrega e ativação do serviço contratado.
- **4.3.** Efetuar estudos de viabilidade técnica de atendimento a novas solicitações formuladas pelo **USUÁRIO** e encaminhar, quando viável, proposta técnico/comercial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- **4.4.** Manter o serviço contratado de acordo com os requisitos de desempenho e disponibilidade de no mínimo 40% (quarenta por cento) nos planos residenciais e 98% (noventa e oito por cento) nos planos corporativos e dedicados da velocidade contratada (SLA).
- **4.5.1.** Fornecer e substituir, em caso de necessidade residencial, em até 72 (Setenta e Duas) horas, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para o **USUÁRIO**, desde que os danos causados não sejam comprovadamente da responsabilidade deste **USUÁRIO**.
- 4.5.2. Fornecer e substituir, em caso de necessidade corporativa e dedicada, em até 24 (vinte quatro) horas, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para o USUÁRIO, desde que os danos causados não sejam comprovadamente da responsabilidade deste USUÁRIO ou no caso de falha do serviço que não envolvam peças defeituosas o atendimento será realizado em até 4 (quatro) horas uteis.
- **4.6.** Disponibilizar o telefone (11) 4241-3651 ao **USUÁRIO** para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.
- **4.7.** Dar ao **USUÁRIO** acesso ao suporte técnico conforme horários disponibilizados no site www.ntonline.com.br, onde poderá dirimir todas as informações necessárias ao perfeito andamento da prestação do serviço. Para isso poderá utilizar-se a central de atendimento mencionada no item anterior e o e-mail: suporte@ntonline.com.br.
- **4.8.** Em até 72 (setenta e duas) horas, responder às solicitações do **USUÁRIO** de serviços, tirar dúvidas e demais informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços contratados.
- **4.9.** Fornecer ao **USUÁRIO** as especificações relativas à infraestrutura a ser por ele disponibilizada em suas dependências, assim como as especificações dos equipamentos necessários à implementação dos serviços objeto deste Contrato.
- **4.10.** Atender e responder as reclamações do **USUÁRIO** sobre os serviços prestados.
- **4.11.** Divulgar a modificações nas condições da prestação dos serviços, inclusive a mudança de tecnologia que enseje modificações na estrutura e equipamentos da **PRESTADORA DE SERVIÇO** e do **USUÁRIO**.
- **4.12.** Não ser e não vir a ser responsável por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática do **USUÁRIO** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do **USUÁRIO**.
- **4.13.** Não ser e não vir a ser responsabilizada por quaisquer perdas, danos, prejuízos ou outros danos indiretos sob égide deste Contrato. Desde que não tenha dado causa ou fique provada que não agiu com culpa ou dolo para a ocorrência dos fatos.

- 4.14. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do USUÁRIO.
- **4.15.** Emitir boleto de cobrança, ou efetuar a cobrança do **USUÁRIO** pela prestação de seus serviços, conforme estipulado neste contrato.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO USUARIO

- **5.1.** Não transferir, ceder alugar, comercializar, sublocar, a qualquer título para terceiros os direitos e obrigações, objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.
- **5.2.** Disponibilizar espaço físico em suas dependências, para a instalação dos equipamentos e instrumentos, necessários à prestação do serviço.
- **5.3.** Executar, com recursos próprio, as obras de infraestrutura e de rede interna necessárias para a instalação dos equipamentos em seu ambiente, no prazo previamente acordado, responsabilizando-se pela elaboração do projeto, bem como pela correção das inconformidades identificadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**.
- **5.4.** Providenciar um microcomputador, a ser usado como servidor, seguindo as especificações previamente acordadas com a **PRESTADORA DE SERVICO**.
- **5.5.** Manter e conservar os equipamentos, <u>em regime de comodato</u>, cuidando para que os mesmos sejam mantidos em ambiente técnico adequado, especificado pelo fabricante, oferecendo a infraestrutura de energia e climatização necessária para a operação do mesmo.
- **5.6.** Conservar as configurações dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, sob pena de impactar o nível dos serviços acordados.
- 5.7. Não fazer uso de software proibido, o que ocasionará na imediata suspensão dos serviços.
- 5.8. Manter atualizadas suas informações junto à PRESTADORA DE SERVIÇO, fornecendo sempre informações corretas e completas sobre si mesmo.
- **5.9.** Dar manutenção ao hardware e ao software instalado no servidor.
- **5.10.** Permitir o acesso da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ou pessoa a quem este indicar ao local em seu estabelecimento, no qual estão instalados seus equipamentos.
- **5.11.** Responsabilizar pela integração e solução de conflitos e/ou defeitos em sua rede interna, isentado a **PRESTADORA DE SERVIÇO** de qualquer responsabilidade de manutenção ou configuração de equipamentos que não estejam ligados ao computador *"servidor"* e os equipamentos da **PRESTADORA DE SERVIÇO** instalados.
- **5.11.1. IMPORTANTE**: É de inteira responsabilidade do **USUÁRIO** providenciar a instalação dos equipamentos necessários à proteção de rede. Tais equipamentos são:
- A. Para-raios de baixa tensão no Quadro de Distribuição de Circuitos;
- B. Aterramento em conformidade com as normas técnicas;
- **C.** Dispositivo Protetor contra Surtos (DPF) elétricos para equipamentos eletroeletrônicos conectados por conexão elétrica (como cabos Metálicos/Coaxiais/Ethernet/RJ45;
- D. Nobreak ou Estabilizadores.
- **5.11.2.** Não responsabilizar a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, por quaisquer danos causados pelo **USUÁRIO**, quaisquer que sejam as causas, se oriundos de não utilização ou da má utilização dos equipamentos ora exigidos.

- **5.12.** É obrigação principal e primário do **USUÁRIO** estar sempre em dia com seus pagamentos do referido contrato perante a **PRESTADORA DE SERVIÇO** e suas mensalidades devidamente quitadas; sob pena de interrupção do recebimento do serviço e quebra imediata do presente contrato de prestação de serviços.
- **5.13.** Não responsabilizar a **PRESTADORA DE SERVIÇO** por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática do **USUÁRIO** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do **USUÁRIO**.
- **5.14.** Não responsabilizar a **PRESTADORA DE SERVIÇO** por quaisquer perdas, danos, prejuízos ou outros danos indiretos sob égide deste Contrato. Desde que não tenha dado causa ou fique provada que não agiu com culpa ou dolo para a ocorrência dos fatos.
- 5.15. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação com a PRESTADORA DE SERVIÇO.

CLÁUSULA 6ª VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

- **6.1.** O **USUÁRIO** pagará por ocasião da assinatura do presente contrato, o valor especificado no Termo de Adesão deste contrato como **TAXA DE ADESÃO**, <u>valor este não reembolsável após o sétimo dia</u> em caso de rescisão do presente contrato por decisão unilateral do **USUÁRIO**.
- **6.2.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o **USUÁRIO** pagará a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, o valor mensal que é declarado no Termo de Adesão.
- **6.3.** Pela reconfiguração do microcomputador e ou roteador, devido troca de computador, roteador ou placa de rede, formatação ou alteração de hardware, o **USUÁRIO** pagará uma **TAXA DE MANUTENÇÃO**. Tal cobrança poderá, a critério da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, ser efetuada juntamente com a fatura do serviço ou separadamente.
- 6.4. O pagamento dos serviços que tiverem vencimento mensal será efetuado através de cobrança bancária ou boleto, o VENCIMENTO fica estipulado conforme declarado no Termo de Adesão.
- **6.5.** Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de extravio, greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 6.6. Na hipótese do não pagamento dos serviços prestados nas datas previstas, o USUÁRIO incorrerá em:
- **6.6.1.** Juros de mora de 0,5% (ponto cinco por cento) ao dia sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e, cumulativamente, na apuração da correção monetária deste período da data do vencimento até a data do efetivo pagamento calculada *"pro rate die"* sobre o índice diário fornecido para o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI).
- 6.6.2. Multa moratória de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez;
- **6.6.3.** O atraso do pagamento da mensalidade, após o 10° (vigésimo) dia da data do vencimento, dará direito à **PRESTADORA DE SERVIÇO** de proceder a desativação dos serviços, a seu critério, podendo, ainda, inscrever o nome/CPF do **USUÁRIO** nos cadastros restritivos de crédito (SPC/SCPC e SERASA). O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento da mensalidade, acrescido dos respectivos encargos financeiros.
- **6.6.4.** EM CASO DE INADIMPLEMENTO, pelo não pagamento de qualquer parcela da TAXA DE ADESÃO e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **USUÁRIO** será considerado inadimplente, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** neste caso, além da exigibilidade dos débitos, incluindo informações aos órgãos de proteção ao crédito, optar:
- **A.** Pela **INTERRUPÇÃO** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débitos(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

- **B.** Pelo **DESLIGAMENTO** do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débitos(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **USUÁRIO** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito. Em qualquer das hipóteses, será facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica etc.) até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.
- **6.7.** O início do faturamento dos serviços corresponde à data de entrega e ativação de cada serviço, independentemente de sua utilização ou não.
- **6.8.** Na impossibilidade do **USUÁRIO** realizar/participar dos testes de ativação, no momento da entrega e ativação dos circuitos, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá agendar nova data até que possa realizar a instalação e ter a aprovação e autorização do **USUÁRIO** para o início dos serviços aqui entabulados.
- **6.9.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** ativará os serviços somente quando eventuais problemas e/ou anormalidades existentes na rede interna e/ou equipamentos do **USUÁRIO** estiverem por este resolvidos, por seu custo e contratação particular de especialistas. A não utilização dos serviços disponíveis, não implicará em direito de prorrogação e/ou adiamento do início do faturamento.
- **6.10.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo os requisitos de desempenho e características técnicas constantes do presente Contrato no prazo máximo de <u>7</u> (sete) dias uteis após a instalação.
- **6.11.** As Partes convencionam que, mediante comum acordo e através de aditamento formal deste contrato, a data de vencimento poderá ser alterada.
- **6.12.** Ativações que ocorrerem durante o período de faturamento serão cobrados pró-rata dia, até o fechamento do mês. Para efeito de "pró-rata" considerar-se-á o número de dias contidos no período em questão.
- 6.13. A nota fiscal-fatura para pagamento em instituição bancária será entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.
- **6.14.** Alterações nos endereços de entrega de faturas deverão ser comunicadas à **PRESTADORA DE SERVIÇO** com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitada a forma anteriormente estipulada neste contrato.
- **6.15**. Fica estabelecido pelas Partes que o prazo máximo para a contestação de uma fatura paga pelo **USUÁRIO** é de 90 (noventa) dias a contar da data de realização do pagamento.
- **6.16.** Os valores contestados pelo **USUÁRIO** dentro do prazo referido no item acima e confirmados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** como procedentes, serão compensados na fatura do mês posterior à confirmação de procedência.
- **6.17.** Constarão no demonstrativo de faturamento: designação do circuito, degrau, velocidade, tipo do serviço, prazo de operação, período de faturamento, vencimento e valores.
- **6.18.** No caso da **PRESTADORA DE SERVIÇO** constatar que no novo endereço do **USUÁRIO** não há viabilidade, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** terá direito a realizar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA 7ª DOS REAJUSTES

7.1. Anualmente, os preços serão reajustados na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) conforme fórmula definida a seguir e, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas Partes para substituí-lo.

IGP-Din

Pr = Po x ----- onde:

IGP-Dlo

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço básico ou do último reajuste do serviço discriminados por ponto de atendimento;

IGP-Dln = Número índice do IGP-DI relativo ao mês do reajuste;

IGP-Dlo = Número índice do IGP-DI relativo ao mês-base ou do último reajuste.

7.2. Caso o Índice mencionado no item anterior seja extinto será adotado o Índice oficial que o substituir, ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste, permitida por lei.

CLÁUSULA 8ª VIGÊNCIA

- **8.1.** O presente instrumento e seus anexos, se houverem, entram em vigor nas datas de suas assinaturas.
- 8.2. Este contrato é valido pelo período declarado no Termo de Adessão, a contar da data de assinatura.
- **8.3.** Caso não haja solicitação explicita de rescisão, por nenhuma das partes, o presente contrato, <u>será renovado</u> <u>automaticamente, por iguais períodos, sucessivamente,</u> sempre aos preços vigentes à época e conforme Cláusula sexta.

CLÁUSULA 9ª RESCISÃO E PENALIDADES

- **9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 9.1.1. Se qualquer das partes deixar de cumprir as disposições contratuais, de forma a impedir a continuidade da prestação de serviços.
- 9.1.2. O presente contrato poderá ser rescindido durante vigência do contrato, com aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **9.1.2.1.** A descontratação de um ou mais circuitos por solicitação do **USUÁRIO**, obrigará a mesma a ressarcir a **PRESTADORA DE SERVIÇO** no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor global referente ao prazo de operação residual a cumprir para cada circuito contratado, desde que não efetivada nos termos deste contrato e de comum acordo entre as partes.
- **9.1.2.2.** Entende-se por "prazo de operação residual" o número de meses faltantes para a conclusão do prazo de operação contratado para cada circuito.
- **9.1.3.** Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **USUÁRIO** do pagamento dos valores devidos à **PRESTADORA DE SERVIÇO** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão
- **9.1.4.** Será rescindido o contrato, pelo não pagamento de qualquer quantia devida pelo **USUÁRIO** à **PRESTADORA DE SERVIÇO** 90 (noventa) dias de atraso referentes a qualquer parcela da TAXA DE ADESSÃO e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento. O **USUÁRIO** fica ciente que está de acordo com a rescisão do contrato, dando, assim, direitos à **PRESTADORA DE SERVIÇO** de cobrar os valores devidos.
- **9.1.5.** Será rescindido se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não caracterize expressamente obrigações decorrentes deste contrato, mas que o afete ou que estejam de qualquer forma vinculado prejudiquem ou impeçam a prestação de serviços,

- **9.1.6.** Será rescindido de qualquer forma, por ação ou omissão, se o **USUÁRIO** comprometer a imagem pública da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.
- **9.1.7.** Será rescindido por determinação legal ou por ordem emanada de autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato ou por pedido ou decretação de concordata, falência ou fechamento total das atividades da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.
- **9.2.** Seja por qualquer forma de rescisão, o **USUÁRIO** se obriga a devolver os equipamentos que estão em seu domicilio, bem como a total liquidação dos débitos e pendências existentes, inclusive ao pagamento do valor integral da instalação, caso não tenha sido totalmente pago. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.
- 9.3. A penalidade por descontratação definida neste contrato não serão aplicáveis nas seguintes situações:
- **9.3.1.** Para os circuitos que possuírem prazo de operação indeterminado;
- 9.3.2. No caso de já haver ocorrido a prorrogação automática do prazo de operação.
- **9.3.3.** Desde de que reste provado a ocorrência de quaisquer alterações na utilização dos equipamentos e acessórios fora dos padrões aqui contratados, sem autorização expressa da **PRESTADORA DE SERVIÇO** e implicará no pagamento à esta da multa de (03) três vezes o valor mensal previsto para este circuito/equipamento de obrigação de quitação pelo **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 10ª SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- **10.1.** As **Partes** não poderão ceder ou transferir, parcial ou totalmente a terceiros o objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa permissão da outra **Parte**, ressalvados os casos anteriormente previstos neste contrato.
- 10.2. Em caso de restruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação, mudança de razão social, mudança de CNPJ e dentro das modalidades previstas na legislação societária, sub-roga-se a entidade sucessora todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato mediante assinatura de termo aditivo.
- 10.3. Em caso de transferência da concessão, permissão, ou autorização das **Partes**, bem como de reestruturação e de desestatização das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 11ª DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- **11.1.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** providenciará a instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) RESIDENCIAL: um Wireless Ethernet Bridge AP, padrão 2.4 Ghz 802.11b/g/n ou um Modem/Roteador AP Ethernet 10/100Mbps ou EQUIPAMENTOS(S) CORPORATIVOS: dois Wireless Ethernet Bridge AP, padrão 5.8 Ghz 802.11a/n que permite o acesso à Internet em banda larga através de Rádio Wireless ou TAR (Terminal de acesso à rede) que permite o acesso à Internet em banda larga através de cabo com Roteador Mikrotik conforme necessidade do cliente e tipo de implantação (rede metálica ou fibra óptica).
- **11.1.1.** O **USUÁRIO** se responsabiliza pelos EQUIPAMENTOS, na forma dos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, devendo restitui-los à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, ao término do CONTRATO, respondendo ainda por todo e qualquer dano que causar aos EQUIPAMENTOS, bem como por sua perda, furto, roubo e/ou extravio.
- **11.2.** A instalação dos EQUIPAMENTOS, no endereço indicado pelo **USUÁRIO**, ocorrerá em data a ser agendada pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** com o **USUÁRIO**, após a aprovação dos seus dados, constantes do Termo de Adesão.
- **11.2.1.** O **USUÁRIO** será o único responsável:

- **A.** Pela obtenção e apresentação das autorizações do síndico do condomínio, dos demais condôminos e outras que sejam necessárias para a instalação dos EQUIPAMENTOS;
- B. Por eventuais custos adicionais em função de características especiais do local indicado para a instalação;
- C. Pela boa e fiel guarda e por todos e quaisquer danos oriundos da utilização inadeguada dos EQUIPAMENTOS.
- **11.3.** Em caso de danos aos EQUIPAMENTOS, causados por ação ou omissão do **USUÁRIO**, perda, furto, roubo e/ou extravio dos mesmos, este será responsável pelos custos de reparo ou, na impossibilidade de reparo, pagará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por equipamento sinistrado.
- **11.4.** Os EQUIPAMENTOS serão fornecidos em perfeito estado de funcionamento. A adesão ao Contrato implicará na aceitação integral das limitações de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** na forma do mesmo.

CLÁUSULA 12ª DO USO DOS EQUIPAMENTOS

- **12.1.** Fica expressamente vedado ao **USUÁRIO**, sujeitando-o a todas as cominações legais aplicáveis e à rescisão contratual, o uso inadeguado dos EQUIPAMENTOS, tal como:
- A. Proceder à alteração por conta própria, do local de instalação dos EQUIPAMENTOS;
- **B.** Realizar, direta ou indiretamente, a instalação extensão(ções) ao local de instalação dos EQUIPAMENTOS, para conexão adicional de outros computadores ou equipamentos de informática (exceto se expressamente permitido no contrato de SCM, a ser assinado entre **USUÁRIO** e Provedor de Internet;
- C. Retransmitir sinal a terceiros;
- D. Modificar, por conta própria, qualquer configuração dos EQUIPAMENTOS;
- E. Permitir que qualquer pessoa não credenciada pela PRESTADORA DE SERVIÇO efetue a manutenção corretiva ou de qualquer maneira manipule os EQUIPAMENTOS.
- 12.2. A PRESTADORA DE SERVIÇO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar qualquer característica dos EQUIPAMENTOS mediante comunicação prévia ao USUÁRIO.
- 12.3. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇO** verifique que o **USUÁRIO** está utilizando os **EQUIPAMENTOS** e/ou o Serviço de forma inadequada, além de denunciar aos órgãos competentes, quando se trate de crime ou infração legal, poderá rescindir imediatamente, de pleno direito, o Contrato e cobrar as perdas e danos aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- **13.1.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestará ao **USUÁRIO** a manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS. Para tanto, o **USUÁRIO** comunicará à **PRESTADORA DE SERVIÇO** a necessidade de manutenção corretiva e possibilitando o acesso de representantes da **PRESTADORA DE SERVIÇO** aos EQUIPAMENTOS.
- 13.2. Os custos dos serviços de manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS (inclusive por eventual necessidade de troca ou reposição), serão de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO, desde que o defeito ou falha nos EQUIPAMENTOS não tenha sido ocasionado por culpa do USUÁRIO, caso em que lhe serão cobrados os serviços de manutenção corretiva e todas as demais despesas, inclusive pela visita do representante da PRESTADORA DE SERVIÇO e remessa de retorno dos EQUIPAMENTOS. Tal cobrança poderá, a critério da PRESTADORA DE SERVIÇO, ser efetuada juntamente com a fatura do serviço ou separadamente.
- **13.3.** O **USUÁRIO** se comprometerá a receber visita previamente agendada pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sempre que sua substituição se faça necessária, a critério da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

CLÁUSULA 14ª PROIBIÇÕES

- **14.1.** Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, o **USUÁRIO** está expressamente advertido e consciente de que é proibido, sob pena de rescisão do presente contrato com as consequências contratuais, sem prejuízo às disposições legais cíveis e criminais:
- 14.1.1. Invadir a privacidade de outros usuários;
- **14.1.2.** Buscar acesso a senhas e dados de outros assinantes;
- **14.1.3.** Modificar os dados dos arquivos de outro assinante;
- **14.1.4.** Assumir a identidade de outro usuário:
- **14.1.5.** Prejudicar usuários da INTERNET, desenvolvendo programas de acesso não autorizado a computadores e alterações de arguivos, programas e dados residentes na rede;
- **14.1.6.** Divulgar propaganda de produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo no caso de concordância do destinatário;
- **14.1.7.** Utilizar seu acesso à internet para fins ilícitos, ilegais ou imorais.
- 14.2. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇO seja autuada, notificada, intimada, citada em ações ligadas ao USUÁRIO, ou mesmo seja, pólo passivo de reclamações, notificações judiciais ou extrajudiciais, processos administrativos, inquéritos, ações judiciais relacionadas e/ou ligadas ao USUÁRIO e os serviços de internet, o USUÁRIO se obriga a tomar todas as providencias necessárias para exclusão da PRESTADORA DE SERVIÇO do pólo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais. O USUÁRIO obriga-se ainda a ressarcir todas e quaisquer despesas da PRESTADORA DE SERVIÇO decorrentes de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais, incluindo taxas, custas judiciais, despesas processuais, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas provenientes da ação ou omissão do USUÁRIO.

CLÁUSULA 15ª ADEQUAÇÃO E LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO

- **15.1.** A utilização do serviço obedecerá às disposições nacionais e internacionais e veiculação pela Internet, tendo como princípio básico a legalidade e a moralidade. Assim, não serão permitidas as veiculações ilegais e que atentem contra a moral e bons costumes.
- **15.2.** Constatada a utilização fora dos parâmetros acima apontados, o **USUÁRIO** será notificado para adequar sua utilização imediatamente.
- **15.3.** Não havendo a regularização, insistindo o **USUÁRIO** em utilizar-se dos serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** inapropriadamente ou inadequadamente, os serviços serão imediatamente interrompidos, extinguindo-se o contrato por infração contratual, não ensejando quaisquer indenizações ao **USUÁRIO** ou a terceiros.

CLÁUSULA 16ª CONFIDENCIALIDADE

- **16.1.** Cada **Parte** obriga-se, por si e por terceiros eventualmente seus contratados, a manter em sigilo, bem como a limitar às necessidades de execução do presente Contrato, as informações a que tiver acesso em decorrência do Contrato e que, sendo pertencentes ou relacionadas à outra **Parte**, sejam por esta classificadas como **Informações Confidenciais.**
- **16.2.** Todas as informações pertencentes ou relacionadas a qualquer das **Partes**, acessadas por força da execução do instrumento contratual, em comento, são consideradas como **Informações Confidenciais**.

- **16.3.** Cada **Parte** deverá em até 72 (setenta e duas) horas, ou, ainda, quando os citados meios deixarem de ser necessários ao trabalho devolver sempre que solicitada à outra **Parte** os meios de suporte de **Informações Confidenciais**, que por esta última lhe forem cedidos a qualquer título no âmbito do presente instrumento contratual, sem reter nenhuma reprodução.
- **16.4.** Cada **Parte** protegerá as **Informações Confidenciais** recebidas da outra **Parte**, bem como os respectivos meios de suporte, com um padrão de proteção no mínimo idêntico ao aplicado na proteção de suas informações confidenciais e meios de suporte, sem prejuízo das condições de sigilo estabelecidas na cláusula em destaque.
- **16.5.** As **Partes** restringirão a divulgação e a circulação das **Informações Confidenciais**, bem como dos respectivos meios de suporte, às pessoas vinculadas a cada **Parte** e que estejam diretamente envolvidas na utilização dessas informações por força do Contrato; adotando, também, procedimentos que comprometam essas pessoas no processo de guarda e respeito às condições pactuadas neste Contrato.
- **16.6.** Estão abrangidas, entre as pessoas referidas no item 16.5, no lado de cada **Parte**, os seus dirigentes, administradores, empregados, agentes, contratados e quaisquer outras pessoas vinculadas ou relacionadas às **Partes**, que tenham ou possam ter acesso às **Informações Confidenciais** ou aos respectivos meios de suporte da informação.
- **16.7.** Os procedimentos de sigilo ora estabelecidos não se aplicam no caso de informações que sejam de notório domínio público, ou que venham a ser divulgadas por ordem judicial ou por decisão administrativa de Órgão Público competente ou, ainda, que percam o caráter de confidencialidade por força da legislação.
- 16.8. O fornecimento de Informações Confidenciais de uma Parte à outra não implica renúncia ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte que as cede para os fins previstos no presente Contrato.
- 16.9. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas na cláusula em destaque, sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes relativos a perdas e danos que possam advir à outra Parte. Pois as condições ora estabelecidas se dão em caráter irretratável e irrevogável, obrigando, inclusive, os sucessores das Partes, devendo ser observado, quanto às condições de manutenção do sigilo das Informações Confidenciais, durante 5 (cinco) anos após a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA 17ª EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- **17.1.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** não se responsabilizará por quaisquer perdas do **USUÁRIO** causadas, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço, sendo de inteira responsabilidade do **USUÁRIO** prevenir-se contra perda de dados, invasão de rede, ataque de vírus eletrônico e outros eventuais danos.
- **17.2.** A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se responsabilizará exclusivamente pelos problemas pertinentes aos serviços de valor adicionado descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA 18ª SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. As **Partes** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir divergências que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato. E, não havendo uma coesão de interesses, optam, de livre e espontânea vontade e acordo e por mais privilegiado que seja, que os conflitos e desinteligências que possam vir acontecer na interpretação do presente contrato sejam resolvidos, exclusivamente, no <u>Foro de Competência do endereço da **PRESTADORA DE SERVICO**.</u>

CLÁUSULA 19ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** O disposto neste Contrato poderá ser revisto sempre que haja alterações supervenientes ditadas pela legislação como forma de mantê-lo adequado às conveniências e requisitos da **PRESTADORA DE SERVIÇO**; e do **USUÁRIO**.
- **19.2.** Os casos fortuitos e de força maior comprovados se constituem em excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. "Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. "
- **19.2.1.** A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- **19.2.2.** Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- **19.2.3.** Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.
- 19.3. Nenhum dos empregados de qualquer das **Partes** será considerado empregado da outra, sendo as **Partes** responsáveis tão somente por suas próprias ações e as de seus empregados. Agentes ou terceiros respondem por si, sem envolvimento das Partes.
- 19.3.1. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente com seus funcionários e prepostos.
- 19.4. As Partes convencionam que as cláusulas e condições ora contratadas poderão ser revistas de comum acordo, prevendo-se a assinatura de Termo Aditivo ou mesmo outro Contrato, a qualquer tempo, se as condições assim exigirem.
- 19.5. O USUÁRIO, desde já, autoriza prévia e expressamente a PRESTADORA DE SERVIÇO a enviar-lhe, através de correio eletrônico, mala direta convencional, informações e ou novidades de seus produtos e ou serviços, permitindo ainda o envio de informações comerciais de parceiros da PRESTADORA DE SERVIÇO.
- **19.6.** As partes, desde já, acordam que poderão firmar outros negócios jurídicos, sejam aditivos ao presente contato ou novos contratos, com a finalidade de formalizar ofertas e aceitações diversas.
- **19.6.1.** Estes negócios jurídicos poderão se formalizar por meio eletrônico, desde que a manifestação da vontade de ambas às partes seja inequívoca.
- **19.7.** A regulamentação associada aos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** está disponível no site da Anatel : www.anatel.gov.br. O telefone da Central de Atendimento da Anatel é: 0800 33 2001 ou 133.

E assim, por estarem justos e contratados, de pleno acordo, as PARTES assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores.

Embu das Artes, SP, 24 de janeiro de 2018

Newertech Sol. Tec. E Prod. De Informática Ltda-ME CNPJ/MF N° 08.319.271/0001-16

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

